

## TSE nega prescrição de crimes de Perillo na campanha de 2006

Por unanimidade, o Tribunal Superior Eleitoral negou provimento a recurso em Habeas Corpus ajuizado pela defesa do ex-governador de Goiás, Marconi Perillo, e confirmou o recebimento da denúncia contra ele, por crimes praticados na campanha eleitoral de 2006, quando foi eleito ao Senado Federal.

Reprodução



Ex-governador, Marconi Perillo responderá por crime eleitoral supostamente cometido há 15 anos, quando concorreu ao Senado

O julgamento foi retomado na noite de terça-feira (2/2), com voto-vista do ministro Alexandre de Moraes, que acompanhou o relator, ministro Sérgio Banhos. A corte afastou a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e negou o trancamento da ação penal eleitoral por entender que somente após a instrução é possível a perfeita delimitação da situação narrada na denúncia.

Perillo é acusado de quatro crimes, supostamente cometidos há 15 anos: associação criminosa, fraude processual, falsidade ideológica eleitoral e peculato. Dentre as condutas, ele teria adulterado documentos públicos e particulares para simular a regularidade das prestações de contas apresentadas à Justiça Eleitoral e também usado servidores públicos em trabalhos de campanha e aeronaves públicas para fins particulares.

O caso se arrastou por uma década e meia porque tramitou em meio a mudanças jurisprudenciais quanto a prerrogativa de foro e requisitos para processamento de autoridades. A denúncia inicialmente oferecida ao Supremo Tribunal Federal tramitou também no Superior Tribunal de Justiça até ser baixada e recebida pela 133ª Vara Eleitoral de Goiânia.

Ao analisar o caso, o TSE afastou tese apresentada pelo advogado de Perillo, **Antonio Carlos de Almeida Castro**, que foi definida pelos ministros como engenhosa, mas que tem sido [refutada pelas cortes superiores](#). Um dia antes de se tornar réu, Perillo participou de reunião com líderes do PSDB goiano e definiu que será candidato a deputado federal em 2022.

Roberto Jayme/TSE



TSE afastou ocorrência da prescrição da pretensão punitiva no caso concreto  
Roberto Jayme/Ascom/TSE

### Histórico conturbado

Perillo era governador de Goiás em 2006, quando supostamente cometeu os crimes depois de deixar o cargo para concorrer ao Senado. A denúncia foi oferecida ao Supremo em 2008 e tinha como corréu Alcides Rodrigues, que fora eleito para o governo goiano com seu apoio.

Por conta disso, o STF decidiu pelo desmembramento do processo, para que Alcides fosse processado pelo STJ, por ocupar o cargo de governador. A decisão, no entanto, não foi cumprida, e os autos só chegaram à corte infraconstitucional em 2011, por decisão do ministro Ricardo Lewnadowski, mas por outro motivo: Perillo já era novamente governador goiano.

A defesa de Perillo então apontou que a Emenda Constitucional 46/2010 do estado de Goiás incluiu a necessidade de autorização da Assembleia Legislativa para instauração de ação penal contra o governador do Estado. Relator no STJ, o ministro César Asfor Rocha determinou expedição de ofício à casa em 18 de agosto de 2011.

O documento foi recebido pela Assembleia em 29 de agosto. Como não recebeu resposta, o ministro determinou, em junho, a suspensão da ação e do curso da prescrição. A decisão foi tomada com base em jurisprudência do STJ motivada exatamente pela relutância das assembleias legislativas em admitir o processamento de seus governadores.

Em 2017, a situação mudou porque o STF derrubou essa exigência de autorização da Assembleia Legislativa, ao julgar quatro [ações diretas de inconstitucionalidade](#) sobre o tema. Ao ser informado, o STJ retomou o curso da ação penal, e a defesa de Perillo chegou a oferecer resposta à acusação.

No início de 2018, no entanto, ele renunciou ao cargo de governador de Goiás para concorrer novamente ao Senado. Sem prerrogativa de foro, a ação teve a competência novamente alterada, sendo enviada à primeira instância da Justiça Eleitoral goiana. A denúncia foi recebida em julho de 2018, decisão contestada até sua confirmação pelo TSE, na noite de segunda-feira.

TSE



Relator, ministro Sérgio Banhos foi seguido à unanimidade pelos colegas de TSE

### **Teses engenhosas**

Ao TSE, o advogado pediu a aplicação do princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa. O suposto crime ocorreu antes da emenda que alterou a Constituição estadual para exigir a autorização da Assembleia Legislativa. Foi essa mudança que, ao fim e ao cabo, levou o STJ a entender que, enquanto a autorização não viesse, a prescrição seria interrompida. Logo, ela prejudicou o réu.

Ou seja, a lei posterior ao fato levou à alteração do regime jurídico da prescrição e acabou sendo desfavorável ao réu, pois dificultou sua implementação, ao motivar nova hipótese de suspensão do prazo prescricional.

Alternativamente, apontou que a declaração de inconstitucionalidade das emendas que tratam da matéria foi feita sem modulação, o que significa que todos os efeitos de sua vigência foram desconstituídos. Assim, a suspensão da prescrição não pode ser mantida, pois foi tomada com base em norma de inconstitucionalidade reconhecida.

Ao iniciar o julgamento do recurso, em 3 de setembro, o ministro Banhos afastou a primeira alegação porque a necessidade de autorização prévia para processar governador jamais foi entendida como norma penal. Era, na verdade, norma processual, e assim entrou em vigor imediatamente. Quando a denúncia foi recebida, ela já vigorava.

A tese da modulação também foi recusada pelo TSE porque a prescrição decorre da inércia do órgão estatal. E não há inércia se, por causa da Assembleia Legislativa de Goiás, o Ministério Público não pôde denunciar o então governador. "Não me parece que podemos imputar qualquer inércia ao órgão estatal", disse o ministro Alexandre de Moraes.

**RHC 0600364-98.2019.6.09.0000**

### **Date Created**

03/02/2021